



INFORMAÇÃO FLORESTAS II | 2023

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Remuneração dos serviços dos ecossistemas

Apoios a 20 anos para os territórios vulneráveis

O Ministério do Ambiente e Ação Climática já publicou a [Orientação Técnica](#) para os apoios a 20 anos para a gestão, manutenção e remuneração dos serviços dos ecossistemas.

Estes apoios aplicam-se aos territórios abrangidos pelas Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), no quadro do Programa de Transformação da Paisagem aprovado em Conselho de Ministros (RCM nº 49/2020 de 24 de junho), com o objetivo de dotar os territórios vulneráveis com medidas destinadas a aumentar a resiliência aos fogos rurais e a promover o desenvolvimento das populações.

Numa primeira fase o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) financia, através da Componente 08- Florestas, o processo de Transformação da Paisagem. Todavia a consolidação e retorno socioeconómico desta medida, a longo prazo, depende da remuneração dos serviços dos ecossistemas e da sua valorização num prazo que ultrapassa a execução do PRR.

Na página das [OIGP](#) pode encontrar toda a informação, Orientações Técnicas e o Quadro de Referência para a Elaboração das Propostas

FUNDO AMBIENTAL

I. ENQUADRAMENTO

No quadro de definição e implementação de políticas de apoio aos espaços florestais dos territórios vulneráveis, o Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro, que adapta o Programa de Transformação da Paisagem ao Plano de Recuperação e Resiliência, preconizou um reforço e reestruturação dos apoios, nomeadamente na componente da remuneração dos serviços dos ecossistemas e da gestão e manutenção dos sistemas agroflorestais.

Os territórios de floresta vulneráveis, têm sido historicamente marginalizados no acesso aos financiamentos públicos dirigidos aos sistemas agrícolas e florestais, congregando um conjunto de problemas estruturais que se refletem nas graves lacunas ao nível da gestão e ordenamento, com consequências ao nível da perigosidade e severidade dos incêndios rurais e contribuindo para agudizar problemas ambientais, como a expansão de espécies exóticas invasoras, a erosão dos solos ou a perda de biodiversidade. Como tal, é necessário criar modelos de financiamento mais ajustados, com maior grau de territorialização e interligação com as medidas de política em implementação, em particular as áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP).

Esta medida de política, operacionalizada através de um conjunto articulado de intervenções - Operação Integrada de Gestão de Paisagem (OIGP) -, visando a reconversão e gestão de territórios florestais e agrícolas, para além de preconizar apoios às ações de investimento, prevê, de forma complementar, apoios à gestão e manutenção e à remuneração dos serviços dos ecossistemas.

Estes apoios, sob forma de uma remuneração-base, serão disponibilizados em função do sistema cultural associado à transformação realizada e à dimensão da área gerida, sendo privilegiada uma gestão agregada, e os apoios majorados em função do seu contributo para a resiliência ao fogo e, por essa via, para aumentar as condições de prestação de serviços dos ecossistemas relacionados com o aumento da biodiversidade, com a proteção da água e do solo e com o contributo para o sequestro de carbono, de forma a assegurar aos produtores florestais e agrícolas rentabilidades previsíveis e estáveis a médio prazo.

A finalidade é reconhecer o valor multifuncional dos sistemas agrícolas e florestais, tornando mais atrativos os investimentos nestes territórios, incentivando, num quadro de alterações climáticas, a utilização de espécies mais adaptadas e resilientes, de acordo com as condições biofísicas e de relevo, através de apoios que promovam a gestão ativa destas áreas que são estruturantes para a valorização e funcionamento ecológico da paisagem e para a construção de uma estrutura de resiliência aos incêndios rurais e, finalmente, para a consolidação de uma gestão efetiva da floresta de longo prazo, de acordo com o seu potencial produtivo, em particular agroflorestal, como garante de territórios e comunidades mais resilientes.

FUNDO AMBIENTAL

II. OBJETO

1. A Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, definiu apoios a 20 anos, através da celebração de contratos de gestão de longa duração com o Fundo Ambiental, no âmbito das operações integradas de gestão da paisagem (OIGP) a desenvolver nas áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP).

2. Nestes termos, a presente Orientação Técnica define os apoios a 20 anos dirigidos à gestão e manutenção das OIGP, com o objetivo de promover a resiliência aos fogos rurais e, desse modo, assegurar a prestação dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente a biodiversidade, a proteção da água e do solo, e o sequestro de carbono.

3. Os apoios a 20 anos visam:

- a) Garantir a gestão e manutenção conjunta e integrada da OIGP;
- b) Promover sistemas culturais que contribuam ativamente para a resiliência aos fogos rurais e sequestro de carbono e que sejam promotores da biodiversidade e da proteção da água e do solo, remunerando os serviços prestados por estes ecossistemas.

4. A leitura da presente Orientação Técnica não dispensa a consulta da legislação aplicável, bem como das especificações e procedimentos que vierem a ser adoptados nos avisos e regulamentos de enquadramento.

III. ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial dos apoios a conceder corresponde à área geográfica das OIGP, aprovadas nos termos do Decreto-lei nº 28-A/2021, de 26 de junho, na sua redação atual.

IV. TIPOLOGIA DOS APOIOS

Os apoios compreendem as seguintes tipologias:

- a) Apoio à gestão conjunta das OIGP incluindo a monitorização e controlo das ações de manutenção e gestão dos ecossistemas;
- b) Apoios dirigidos aos sistemas culturais identificados no Anexo 1, sendo atribuído um valor-base, majorado em função dos seguintes fatores:
 - i. Declive;
 - ii. Integrar a estrutura da paisagem, definida no Anexo II;
 - iii. Integrar os sistemas da Reserva Ecológica Nacional (REN).

FUNDO AMBIENTAL

V. BENEFICIÁRIOS

1. A Entidade Gestora de OIGP é responsável pela submissão das candidaturas aos apoios.
2. Têm direito aos apoios a entidade gestora, enquanto responsável pela gestão e manutenção global da OIGP aprovada, e os proprietários e demais titulares de direitos reais, detentores de prédios rústicos na área da OIGP aprovada, que adiram à OIGP, de acordo com o definido n.º 1 do artigo 24.º-A do Decreto-lei n.º 28.º-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.
3. Os montantes a receber serão definidos nos termos contratuais a estabelecer entre a Entidade Gestora da OIGP e os proprietários, variando conforme as modalidades de adesão previstas n.º 1 do artigo 24.º-A do Decreto-lei n.º 28.º-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

VI. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

1. As Entidades Gestoras de OIGP aprovadas, enquanto entidades beneficiárias diretas dos apoios devem reunir os seguintes requisitos cumulativos de elegibilidade:
 - a) Estarem legalmente constituídos;
 - b) Reunirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Deterem um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor, se aplicável;
 - e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 - f) Demonstrarem que foram estabelecidos compromissos prévios entre as entidades gestoras e os proprietários (contratos-promessa ou, na forma mitigada, declarações de compromisso).
2. No âmbito dos avisos podem ser estipulados outros requisitos.

VII. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS APOIOS

1. As OIGP objeto dos apoios previstos devem reunir os seguintes requisitos cumulativos de elegibilidade:
 - a) Estarem devidamente aprovadas nos termos do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 28º-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, e em vigor;
 - b) Encontrarem-se concretizados os investimentos previstos ao abrigo do Investimento RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), quando aplicável;
 - c) Possuir as áreas elegíveis nos termos da presente Orientação Técnica devidamente geridas e tratadas, em conformidade com os termos da sua aprovação.

FUNDO AMBIENTAL

2. Não são elegíveis para atribuição dos apoios previstos as áreas florestadas com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos e árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia e outras áreas exploradas em regime intensivo.

VIII. NÍVEL E FORMA DO APOIO

1. A taxa de financiamento será de 100 % (cem por cento).
2. A forma dos apoios a conceder revestirá a natureza de subvenção anual, não reembolsável, a atribuir por um período de 20 anos.

IX. MONTANTE ANUAL DOS APOIOS

1. Os valores unitários a atribuir anualmente são os seguintes:

- a) Para o apoio definido na alínea a) do ponto 4, dirigido às entidades gestoras: 13 900 euros de valor-base por OIGP, acrescendo 7€ por hectare do total da área da OIGP, até um limite de 40 mil euros;
- b) Para o apoio definido na alínea b) do ponto 4, aplica-se a seguinte fórmula, tendo por base os valores definindo no quadro seguinte:

$$= \text{VBG} + (\text{D} \times \text{VB}) + (\text{EP} \times \text{VB}) + (\text{REN} \times \text{VB})$$

Em que:

VB = Nº total de hectares multiplicado pelo valor-base atribuído em função do grupo de espécies

D = Coeficiente de majoração atribuído em função da área em hectares por classe de declive:

- 0% nas áreas com declive inferior a 15%
- 15% nas áreas com declive igual ou superior a 15% e inferior a 25%
- 30% nas áreas com declive igual ou superior 20%

EP = Coeficiente de majoração atribuído em função da área em hectares incluída na Estrutura da Paisagem

- 0% nas áreas fora da Estrutura da Paisagem
- 25% nas áreas com declive igual ou superior a 15% e inferior a 25%

REN = Coeficiente de majoração atribuído em função da área em hectares incluída em REN associada ao ciclo hidrológico¹

- 0% nas áreas fora da REN associada ao ciclo hidrológico
- 15% nas áreas em REN associada ao ciclo hidrológico

¹ Leitões e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água de acordo com a carta de delimitação da REN em vigor.

FUNDO AMBIENTAL

Grupo de espécies identificadas no Anexo I		VBG (€/ha)	Coeficientes de Majoração		
			D	EP	REN
Novos Povoamentos (com investimentos florestais realizados ao abrigo do PRR)	Folhosas a privilegiar nos PROF	160	0: D < 15% 15%: 15 a 25% 30%: D > 25%	0: Fora da EP 25%: Na EP	0: Sem REN 15%: Em REN
	Restantes espécies	120			
Povoamentos Florestais existentes	Folhosas a privilegiar nos PROF	140			
	Restantes espécies	100			
Superfícies agroflorestais		80			
Sistemas agrícolas - Culturas permanentes	Culturas frutícolas: castanheiro, medronheiro e pinheiro manso	100			
	Outras Culturas frutícolas	80			
	Vinha	80			
	Olival	80			
	Misto de culturas permanentes	80			
Prados e pastagens permanentes		80			
Faixas de vegetação ripícola		80			
Habitats naturais ou semi-naturais		80			

2. Quando os investimentos resultarem da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes, será concedido um apoio unitário no valor de 800€/ha. O referido apoio será pago de uma única vez, no ano 1, referente ao início do pagamento dos apoios à manutenção e gestão.

3. Para as áreas que beneficiem de prémios de manutenção e perda de rendimento no âmbito de projetos de investimento com termo de aceitação assinado com o IFAP no âmbito dos projetos de investimento florestais financiados pelo FEADER, e cujo investimento se localize em AIGP com OIGP aprovadas, os apoios a atribuir terão por base os respetivos acertos, sendo pago o diferencial.